

**PARECER CREMEB Nº60/09**

(Aprovado em Sessão da 1ª Câmara de 04/08/2009)

**PARECER CONSULTA Nº 166.469/2009**

**ASSUNTO: COBRANÇA DE PROCEDIMENTOS E AUTONOMIA DO PACIENTE EM ANATOMIA PATOLÓGICA.**

**CONSELHEIRA: ELIANE NOYA ALVES DE ABREU**

**EMENTA:** O paciente tem autonomia na escolha do Laboratório de Anatomia Patológica. É obrigatório o arquivamento de lâminas e laudos por 5 anos, não havendo proibição quanto à cobrança da reimpressão de laudo. A CBHPM prevê codificações específicas para procedimentos em Anatomia Patológica.

O consulente é Diretor de Clínica especializada e encaminhou três questionamentos referentes à cobrança de exames em anatomia patológica e autonomia do paciente na escolha do laboratório:

**1 - Se na realização de punção de tumores sólidos da mama, deve-se cobrar a anatomia patológica ou a citologia:**

A CBHPM, referendada pelo Conselho Federal Medicina através da Resolução 1673/03, unificou o conceito dos estudos da anatomia patológica e da citopatologia como "Procedimento Diagnóstico". Entretanto, sabe-se que permanecem remunerações baseadas em tabelas editadas há quase 20 anos, o que parece inaceitável e requer aceitação das orientações contidas na CBHPM para adaptação das respectivas cobranças. A biopsia seria a retirada de um fragmento (pedaço) de tecido de um ser vivo a fim de se verificar a natureza das alterações nele existentes enquanto a citologia seria o estudo das células. O ato de se puncionar (furar) uma lesão na mama com agulha fina a fim de se aspirar conteúdo e fazer esfregaço em lâmina (PAAF) se assemelharia mais ao estudo das células (citologia) ou citopatologia. Já a retirada de fragmento através da agulha grossa ("cory biopsy") seria um estudo anatomopatológico. Na CBHPM consta codificação específica para procedimento diagnóstico em lâmina de PAAF (código 40601250), sendo ainda possível cobrança por código de procedimento diagnóstico em biopsia "cell block" que possui mesmo porte e custo operacional do anterior (Cartilha de Instruções para cobrança dos PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS - Sociedade Brasileira de Patologia – SBP/ 2006).

**RESOLUÇÃO CFM Nº 1.673/03:** A Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) é adotada como padrão mínimo e ético de remuneração dos procedimentos médicos para o Sistema de Saúde Suplementar.

**SBP/2006: PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO** é Termo idealizado para substituir a palavra exame, na concepção de que os procedimentos anatomopatológicos e citopatológicos não são meros exames, mas atos médicos complexos e exclusivos, não automatizados, que exigem qualificação profissional e resultam do exercício de atividade intelectual e científica para a sua realização.

**2 - Se a punção for realizada na clínica o material deveria permanecer na própria clínica ou o paciente poderia levar o material? Neste caso, como seria feita a cobrança do material utilizado no procedimento (lâmina, luva, fixador)?**

O procedimento referido pelo consulente seria o ato de coletar, seja punção ou biópsia, o que requer previsão de material pela unidade responsável pela coleta até que se proceda à entrega ao laboratório em que será realizado o procedimento diagnóstico, seja interno ou externo à unidade em que se realizou a coleta. O paciente tem autonomia para escolher o serviço de sua confiança para realizar o procedimento diagnóstico. Ademais, poucos são os serviços existentes em nosso estado que contam com laboratório de anatomia patológica e/ou citopatologia próprio.

**RESOLUÇÃO 1823/2007:**

**Art 5º** O preenchimento das requisições de procedimentos diagnósticos deve expressar de forma completa e clara todos os procedimentos solicitados.

**Parágrafo único:** O médico requisitante é co-responsável pelas condições de acondicionamento e adequada fixação das amostras, devendo orientar o paciente ou seu responsável para a entrega das biópsias ou peças cirúrgicas, dentro da maior brevidade, em laboratório de Patologia (Anatomia Patológica).

**Parágrafo único** Deve ser garantido ao paciente ou a seu representante legal a retirada de blocos e lâminas de seus exames quando assim o desejarem, cabendo à instituição responsável pela guarda elaborar documento dessa entrega, a ser assinado pelo requisitante, o qual deve ser arquivado junto ao respectivo laudo.

**3 - Existe obrigatoriedade de fornecer cópia do laudo? Em qual prazo? Pode-se cobrar pela emissão desta cópia?**

De acordo com a RDC/ANVISA/302 de 13/10/2005, as cópias dos laudos de análise bem como dados brutos devem ser arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos, facilmente recuperáveis e de forma a garantir a sua rastreabilidade, o que é previsto pela Resolução CFM 1472/97 que dispõe sobre a obrigatoriedade da guarda da lâmina por 05 (cinco) anos no serviço ou entregue ao paciente ou seu responsável legal devidamente orientado quanto à conservação e mediante comprovante de que deverá ser arquivado por esse período. Atualmente os laudos são feitos através de sistemas informatizados, o que facilita e simplifica a reimpressão, geralmente de custo baixo, podendo ser assumido pelo laboratório. Entretanto, não há proibição quanto a essa cobrança, devendo-se considerar o custo envolvido que vai desde uma simples reimpressão de texto até múltiplas impressões de fotos que atualmente costumam acompanhar os laudos de anatomia patológica.

É o parecer.

Salvador, 30 de Abril de 2009.

**Cons<sup>a</sup>. Eliane Noya Alves de Abreu**

Relatora